



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEAD_AUTORIZAÇÃO_DO_SECRETÁRIO Nº6509 / SEAD-PI

Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO Nº: **00012.035764/2023-81.**

ÓRGÃO DEMANDANTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI - PI.**

PRESTADOR DE SERVIÇO: **AFIS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ Nº 14.227.873/0001-46.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO À SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO PIAUÍ-PI.**

MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS: **PGE-PI: 395/2023/CSSAPI/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (9939329) - com recomendações; PGE-PI - APROVAÇÃO: DESPACHO PGE-PI/GAB/PLC Nº 1249/2023 (10023998) - com recomendações complementares; DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 2654/2023 (10024719).**

VALOR: **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**

Tratam os autos de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, iniciado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI - PI**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO À SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO PIAUÍ-PI**, com fundamento no artigo 74, inciso III, "c", Lei nº 14.133/21 da empresa **AFIS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ Nº 14.227.873/0001-46**, para **prestar serviço junto às 1ª, 3ª 4ª, 5ª 7ª 8ª 9ª 10ª, 12ª 13ª e 15ª, COORDENAÇÕES REGIONAIS DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência (9884840);

Consta na instrução processual nos termos do Anexo VII - LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- I - Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, caput, Lei 8.666/93; Súmula nº 29 - PGE/PI) **(9261304; 9262834; 9416955 e 9420160);**
- II - Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93) **(9586811 e 9884840);**
- III - Pesquisas de preços (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua); **(10008957)** (apresentação de **01 (um)** contrato pela contratada onde consta preço);
- IV - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática. (art. 2º, Decreto 14.631/2011) **(NÃO SE APLICA);**
- V - Aprovação motivada do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente do órgão interessado e autorização para a compra ou contratação do serviço (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93) - **(9884840);**
- VI - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, caput, Lei 8.666/93); **(9891610);**
- VII - Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto solicitado; **(9963917).**
- VIII - Justificativas que aborem os seguintes itens (art. 26, Lei 8.666/93): VIII.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante; VIII.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor; VIII.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível; VIII.4 - Descrição fundamentada da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso. Nota explicativa: tais justificativas podem ser feitas também de forma separada, não sendo obrigatório constar todas no mesmo documento - **(9891215);**
- IX - Proposta comercial do fornecedor - **(9875213);**
- X - Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93 - **(NÃO SE APLICA);**
- XI - Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93: XI.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; XI.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico; XI.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas; XI.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal - **(9802174), (9823589), (9875212);**
- XII - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos - **(9823589), (9875212);**
- XIII - Minuta de contrato (Art. 38, X, Lei 8.666/93); Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na internet - **(10130237);**
- XIV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003); **(9891200) - (JUSTIFICATIVA PARA NÃO ENVIO);**

- XV - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93); **(9939329) - com recomendações; (10023998) - com recomendações complementares - (10024719);**
- XVI - Autorização da contratação direta pelo Secretário da SEADPREV, caso se trate de objeto de competência de tal órgão (Art. 35, § 5º, I, Lei Complementar Estadual 28/2003) - **(FASE ATUAL);**
- XVII - Comunicação do órgão interessado à autoridade superior acerca da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 - **(010165791);**
- XVIII - Ratificação da situação de dispensa ou inexigibilidade e publicação na imprensa oficial, nos casos previstos no art. 26 da Lei 8.666/93 - **(010170029);**
- XIX - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial - **(fase posterior);**
- XX - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015) - **(fase posterior);**
- XXI - Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) - **(010165791);**

Analisados autos pela PGE-PI, foram emitidas recomendações **(ID 9939329)**, que foram pretensamente cumpridas pela SESAPI-PI, conforme ID'S relacionados:

- a) **instruir o processo adequadamente por meio da juntada da documentação necessária para comprovação da “notória especialização” da empresa a ser contratada - (10008956), (10008957), (9875212);**
- b) **juntar ao processo autorização da SEAD para celebração do instrumento contratual - (fase atual);**
- c) **complementar a Nota de reserva apresentada - (não sanado - fase posterior);**
- d) **juntar manifestação da SEFAZ - (não sanado - fase posterior);**
- e) **juntar comprovação de que os preços ofertados pela empresa são praticados por ela com outros entes públicos e/ou privados - (10008956), (10008957);**
- f) **apresentar minuta contratual - (10130237);**

Considerando que a instrução processual, nos termos da Resolução nº 003/2020 é responsabilidade do órgão solicitante, tendo o mesmo apresentado documentos que em tese preenchem os requisitos procedimentais, conforme ID's relacionados;

Considerando que nos termos do Documento **Parecer NCI nº 170101.CT00962/2023 - Conclusão: Regular (ID 010165791)**, emitido pelo **NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO - SESAPI-PI, em resposta ao quesito 10. Há comprovação da notória especialização do contratado, conforme disposição legal? houve resposta positiva, com a indicação do (ID 9875212), para os documentos que comprovam a afirmação, concluindo** que os requisitos técnico econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes, competindo ao gestor decidir sobre a conveniência e oportunidade da autorização.

Considerando, por fim, a competência da SEAD-PI de "proceder a autorização para a celebração dos instrumentos contratuais, inclusive suas prorrogações e aditivos quantitativos e qualitativos e de aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços" (art. 17, XIX da Lei 7.884/2022), dando andamento ao feito, encaminhamos os autos em epígrafe ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado do Piauí para deliberar sobre a Autorização da formalização da contratação solicitada, na forma abaixo, condicionada a posterior análise e manifestação positiva da SEFAZ-PI, referente a execução orçamentária..

*Autorização conforme informações prestadas pelo Órgão e validade da contratação, condicionada ao cumprimento integral das recomendações dos órgãos de controle e publicação dos atos, conforme recomendações da UNIGGP/SEFAZ considerando o Plano de Aplicação Ajustado, na forma do Decreto nº 16.806/2016, observância ao **Decreto nº 17.074/2017** que dispõe sobre contingenciamento orçamentário e financeiro;

****O órgão solicitante deve atender INTEGRALMENTE aos PARECERES dos órgãos de controle CGE, PGE e SEFAZ, sob pena de nulidade da presente autorização;**

*****É de responsabilidade do órgão solicitante a devida instrução processual conforme Resolução CGFR Nº 003/2020, Nº 003/2018 e Resolução nº 004/2018 - CGFR;**

******Publicação resumida do extrato de ratificação, contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.**

Atenciosamente,

Assessoria Licitação - SEAD-PI

Jacylenne Coêlho Bezerra Fortes
Superintendente de Licitações e Contratos da
Secretaria de Administração do Estado do Piauí- SEAD-PI
(datado e assinado eletronicamente)

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

(X) SIM

() NÃO

(assinado eletronicamente)
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 28/11/2023, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 28/11/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010172455** e o código CRC **A34499E2**.

Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo. Bairro São Pedro

CEP: 64.018-900 - Teresina-PI. Fone: (86) 3216-1712. Fax: (86) 3216-1714. <http://www.sead.pi.gov.br/>

Referência: Processo nº 00012.035764/2023-81



SEI nº 010172455